



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI No. 3.021/2021

AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, a qualquer título, a disponibilizar espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes

Art. 2º A divulgação será feita antes e no intervalo do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada através de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a estipular a obrigação de divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba. Assim sendo, em relação à matéria legislativa apresentada, faz-se necessário demonstrar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 24, VI e IX, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados-membros e ao Distrito-Federal legislarem concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção e controle da poluição, educação, cultura e ciência. Destacando-se que, no âmbito da competência concorrente, a União deve estabelecer normas gerais e os demais legitimados constitucionais normas suplementares, assim como dispõe o art. 24, §§1º e 2º, da Constituição Federal. Ademais, o art. 23, V e VI, da Constituição Federal, preconiza que compete à União, aos Estados-membros, ao Distrito-Federal e aos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essas mesmas disposições encontram-se no art. 7º, §2º, VI e IX, e no art. 7º, §3º, V e VI, da Constituição do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise pretende conciliar o processo de conscientização e educação da população com a proteção e defesa do meio ambiente. Trata-se de suas áreas de extrema importância para o desenvolvimento pessoal e da sociedade, destacando-se que aquela é instrumento principal para que se busque alcançar esta. A necessidade de preservação do meio é temática que assume maior destaque, em especial pela necessidade de ampliar as ações de redução das agressões praticadas contra o meio ambiente em virtude dos elevados transtornos já ocasionados à natureza, em especial pela utilização dos recursos naturais de maneira não sustentável e irracional.

Espectáculos artísticos-culturais e eventos esportivos, pela sua natureza, são situações que concentram a atenção de elevada quantidade de pessoas, as quais buscam prestigiar as atividades. É, dessa forma, momento propício para que se utilizem de iniciativas educativas que requerem atenção e envolvimento de todos os cidadãos acerca de aspecto indispensável como a questão ambiental. Permite-se que se utilize de situação de lazer para que promova a conscientização e ação da população sobre o assunto que é do interesse de todos e de todas.

Ademais, a obrigação não é estabelecida de forma ampla a quem realiza eventos artísticos-culturais e esportivos, mas, sim, aos que possuem investimento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

do governo do Estado da Paraíba, uma vez que se compreende a necessidade de que, nessas situações, potencializem-se os benefícios à população, permitindo-se que se promova o acesso à cultura e ao lazer, por exemplo, mas também se colabore com a proteção do meio-ambiente. Portanto, tem-se a pertinência da medida e a sua harmonia com a liberdade de atuação dos organizadores dos eventos, os quais, desde que se adequem ao estabelecido pelo conteúdo do projeto de lei, possuem a obrigação de desempenhar atividades de divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual